

# CONTRATO-PROGRAMA



## PROJECTO APOIO COMPLEMENTAR

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO

CONTRATO N.º 01/2009

## PROJECTO APOIO COMPLEMENTAR

O presente contrato-programa tem por objecto atribuir às federações desportivas um financiamento específico para apoio ao desenvolvimento da preparação olímpica.

O ponto V.I. do Anexo ao Contrato-programa n.º 287/2009, elegeu o apoio às federações desportivas que continuamente tenham apresentado resultados de mérito, que revelem especiais necessidades ao nível logístico, como são os casos do transporte de animais ou equipamentos de grande dimensão, e o apoio a projectos de desenvolvimento do desporto feminino.

O Comité Olímpico de Portugal estabeleceu as normas que regulam o regime dos referidos apoios às federações.

Nestes termos, entre:

1. O **Comité Olímpico de Portugal**, NIPC 501498958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36-38, 1300-403 Lisboa, representado pelo seu Presidente, **José Vicente Moura**, adiante designado como primeiro outorgante ou COP;

e

2. A Federação \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designada como segundo outorgante ou Federação.

É celebrado o contrato-programa, que se rege pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objecto)**

1. O presente contrato tem por objecto assegurar a optimização das condições de preparação dos atletas e selecções beneficiados no Projecto de Apoio Complementar, de acordo com o disposto no ponto VI do Anexo ao contrato-programa n.º 287/2009, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., e o COP.
2. Tem, ainda, por objecto criar condições para que esses atletas e selecções possam vir a participar nos Jogos Olímpicos de Londres 2012 e Rio de Janeiro 2016 e aí atingirem resultados desportivos de mérito, de acordo com os objectivos estabelecidos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Vigência do contrato-programa)**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de \_\_\_\_\_.
2. A partir de 1 de Janeiro de \_\_\_\_\_ o contrato vigora pelo período de um ano, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo.
3. Independentemente da renovação, o contrato não pode ser prorrogado para além de 31 de Dezembro de 2012.

4. O presente contrato caduca, obrigatoriamente, no último dia do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos de Londres 2012.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Comparticipações Financeiras)**

1. O montante do financiamento atribuído ao segundo outorgante é calculado em função dos critérios definidos para as três rubricas, considerando o financiamento público estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> do contrato-programa n.º 287/2009, com a desagregação estabelecida no n.º 2 da mesma cláusula.
2. Dada a natureza do Projecto de Apoio Complementar, as dotações podem ser objecto de acerto de contas, em função da apreciação dos relatórios de execução e das demonstrações financeiras apresentadas pela Federação.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Disponibilização da participação financeira)**

As participações financeiras a que se refere a cláusula anterior são disponibilizadas anualmente.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)**

Decorrentes da participação financeira a ser prestada, nos termos deste contrato, o COP tem os seguintes direitos e obrigações:

1. Direitos:
  - a) Gerir, acompanhar e avaliar o Projecto;
  - b) Receber os relatórios de avaliação;
  - c) Obter do segundo outorgante todas as informações, documentos e relatórios que lhe sejam solicitados.

2. Obrigações:
  - a) Pagar ao segundo outorgante as participações financeiras estabelecidas anualmente;
  - b) Prestar ao segundo outorgante a colaboração adequada;
  - c) Enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., cópia dos contratos que vierem a ser celebrados com a Federação;
  - d) Constituir e manter actualizadas as bases de dados do Projecto.

### **Cláusula 6.ª**

#### **(Direitos e obrigações do segundo outorgante)**

1. Direitos:
  - a) Receber as participações financeiras;
  - b) Delinear os objectivos desportivos para o Projecto.
  
2. São obrigações do segundo outorgante:
  - a) Informar o primeiro outorgante sobre qualquer situação de incapacidade de cumprimento do plano;
  - b) Facilitar ao primeiro outorgante o exercício da sua acção de acompanhamento, avaliação e gestão, fornecendo os elementos e informações solicitadas, de molde a permitir o correcto reporte ao Estado;
  - c) Cumprir e informar os atletas, treinadores e oficiais acerca das prerrogativas do COP no âmbito da defesa e protecção dos direitos relativos ao uso dos símbolos, terminologia, imagens e marcas olímpicas, designadas “Propriedades Olímpicas”, de acordo com a Carta Olímpica e o registo legal em sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Justiça – Processo 428286, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 1/82, de 4 de Janeiro;
  - d) Colaborar nos estágios, concentrações, acções de formação e actos públicos da iniciativa do COP.

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Revisão do contrato-programa)**

Os outorgantes procederão à revisão deste contrato se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para o erário, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público em causa.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Conta relativa ao contrato-programa)**

O segundo outorgante organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação das verbas disponibilizadas.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Resolução do contrato-programa)**

O primeiro outorgante poderá resolver este contrato caso se verifique, parcial ou cumulativamente, as seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações vertidas no presente contrato;
- b) Na sequência de punições disciplinares ou administrativas que inviabilizem a execução do mesmo;
- c) Quando se torne impossível ou injustificável realizar o Programa a que se destina a participação financeira.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**(Denúncia)**

O presente contrato pode ser denunciado, por qualquer umas das partes, com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data do seu termo, mediante comunicação por carta registada, com aviso de recepção, à outra parte.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, com recurso a arbitragem, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente e as disposições contidas no contrato-programa n.º 287/2009 celebrado entre o IDP e o COP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o IDP, I.P..

Lisboa, \_\_\_\_\_

**Comité Olímpico de Portugal,**

**Federação**

**José Vicente Moura**

**Presidente**